



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.298 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de dar início a construção de outra obra pública, se houver outra em andamento ou inacabada que seja para a mesma finalidade ou para prestar serviço público da mesma natureza no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibido no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, os Órgãos Públicos da Administração direta, indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que disponham de recursos públicos para sua organização e atuação, iniciar a construção de outra obra pública, enquanto houver outra em andamento ou inacabada, desde que seja para a mesma finalidade ou para prestar serviço público da mesma natureza.

Parágrafo Único – Classificam-se em obras ou serviços da mesma natureza de ordem pública os seguintes:

I – Próprios – aqueles que, atendem a necessidades coletivas, que o Município executa diretamente ou indiretamente, por meio de concessionárias e permissionárias;

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 3 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário das Sessões, 10 de março de 2022.


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR
(DEM)



PROTOCOLO Nº
013178/2022

11 de março de 2022 10:24:07



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Planejar uma obra pública constitui um dever dos gestores, em qualquer esfera da administração pública, visto a grande necessidade de infraestrutura em todos os municípios do país. A base da estrutura para o desenvolvimento, e do bem estar das populações são promovidas pela administração pública, com obras nas áreas da saúde, educação, habitação e mobilidade.

Devido à escassez de recursos financeiros, a correta aplicação de recursos públicos é imperiosa frente ao rol de necessidades dos municípios, a conclusão de obras públicas dentro dos valores e prazos estipulados, que gere benefícios imediatos a população, são premissas das ações governamentais.

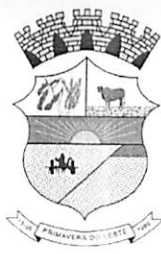
O planejamento de uma obra pública é imprescindível a observação das leis, normas e da boa técnica de governança. As obras e serviços são contratadas mediante processo de licitação, observando a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Apesar do rigor da legislação, e da atuação de órgãos de controle interno e externo, não é rara a constatação de graves irregularidades, observados em empreendimentos com recursos públicos, principalmente relacionados a demora na conclusão. Consequentemente, os atrasos para entrega de uma obra representam custos elevados para sociedade.

Uma obra paralisada representa um claro desrespeito ao princípio da moralidade pública, em razão do desperdício de recursos sabidamente escassos, sem falar na possibilidade político-eleitoral da obra inacabada, com a promessa de busca de novos recursos para sua conclusão.

Assim, o Senado Federal, adiante da constatação da existência de milhares de obras que foram iniciadas, absorveram grande soma de recursos, e não estão cumprindo a sua finalidade, decidiu criar uma Comissão com o objetivo básico de realizar um inventário dessas obras, analisar as causas de suas paralisações, avaliar as suas situações e propor soluções.

Em momento posterior, o Tribunal de Contas da União – TCU, em amplo trabalho com sua equipe de fiscalização sobre obras paralisadas em 2007, resultou no acórdão nº 1.188/072.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Geralmente no momento de finalização de mandato municipal é oportuno para o combate às obras paralisadas, ressaltado que parte das obras perpassam por mais de um prefeito. Durante o período de transição é comum a descontinuidade de muitos empreendimentos, segundo a cartilha publicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que alerta para o “desmonte” na transmissão governamental (TCM-CE3, 2015, p.33):

Na esfera do executivo federal, que passa por transição de governo, há também o enfrentamento para a retomada de obras, como nos programas: Minha Casa Minha Vida (MCMV) e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A orientação do Governo Federal é finalizar todas obras em andamento.

Muitas medidas já foram tomadas, ao longo dos últimos vinte anos, para coibir a paralisação de obras, e dar mais agilidade e transparência à aplicação de recursos, como a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sistemas de seleção e acompanhamento de convênios como o (SICONV).

Contudo, ainda são comuns as interrupções de uma obra pública, os motivos são os mais variados. Quanto maior o tempo de paralisação, mais difícil torna-se a sua retomada e conclusão. O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, identificar falhas em procedimentos administrativos e buscar os possíveis caminhos para retomada de obras públicas paralisadas. Pois através desta Normativa, torna-se mais breve a retomada e conclusão do empreendimento.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.